
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e destinam-se à realização das atividades de gestão setorializada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de licitação, de telemática, de projetos e convênios, de polícia comunitária e direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação.”

Art. 9º-A

§ 2º

VIII - 8ª Seção (PM/8): Pesquisa Científica:

- a) Subseção de Altos Estudos;
- b) Subseção de Integração Acadêmica; e
- c) Subseção de Publicação Científica.

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, competindo-lhe:

I - responder pelo Estado-Maior Geral da Corporação, na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral;

II - assessorar diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral;

III - monitorar e controlar a Secretaria e as Seções do Estado-Maior Geral;

IV - difundir para as Seções do Estado-Maior Geral repartições e estabelecimentos e documentos que, por sua natureza, possam servir de subsídios para a operacionalização das atividades do Estado-Maior Geral;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas aos órgãos que compõem a estrutura básica da Corporação no que diz respeito ao desempenho de suas atividades; e

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Estado-Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

§ 5º-A No caso de ausência simultânea do Chefe do Estado-Maior Geral e do Comandante-Geral, a ordem de substituição do Comando da Corporação será aquela prevista nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Lei Complementar.

.....
.....

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior Geral serão Oficiais, preferencialmente do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....
.....

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por 2 (dois) Oficiais, por ele indicados e nomeados pelo Comandante-Geral.

.....
.....

Art. 9º-E

.....

II -

.....

b) Subseção de Formação Continuada;

c) Subseção de Formação Complementar; e

d) Subseção de Educação Física;

III - Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar:

a) Subseção de Planejamento e Acompanhamento; e

b) Subseção de Monitoramento e Avaliação;

III-A - Seção de Apoio Pedagógico:

a) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

b) Subseção Tecnologia Educacional; e

c) Subseção de Pesquisa e Avaliação de Resultados;

.....
.....

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, à exceção da seção de colégios da Polícia Militar e supervisão militar, que será chefiada por um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....
.....

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correcional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando o aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel de fácil acesso ao público.

.....
.....

§ 2º

.....

IV-A - Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento;

IV-B - Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares;

IV-C - Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

IV-D - Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares;

.....
.....

XV - Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva.

.....
.....

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público.

§ 5º-A À Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento, composta de Oficiais membros e designados, em

número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete realizar os processos administrativos de Conselho de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinares Simplificados de licenciamento a bem da disciplina, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

§ 5º-B À Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de inquéritos policiais militares.

§ 5º-C À Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

§ 5º-D À Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de sindicâncias e apurações preliminares.

§ 5º-E À Divisão de Polícia Judiciária Militar será composta por 1 (um) Chefe Oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, e por até 6 (seis) Oficiais membros no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharéis em Direito, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo-lhes a realização das atividades de polícia judiciária militar de alta complexidade.

.....
.....

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavoráveis dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correicional e/ou condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

.....
.....

§ 15. A Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva, subordinada à Divisão de Polícia Judiciária Militar, será composta de 1 (um) Comandante, Oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Oficiais rondantes no posto de Tenente e Praças rondantes, todos do quadro da Corregedoria, competindo a realização de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e conduta profissional dos integrantes da Corporação.

.....
.....

Art. 18.

.....

§ 2º O Assistente será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....
.....

§ 3º-A A Assessoria de Comunicação será composta por mais 3 (três) Oficiais, nos termos do regulamento desta Lei Complementar.

.....
.....

§ 6º A Ajudância-de-Ordens será exercida por 3 (três) Oficiais de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral.

Art. 18-A.
.....

§ 2º A Subchefia será exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º-A As Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....
.....

Art. 19.
.....

IV - Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral:

.....
.....

§ 4º O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral será comandado por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

.....
.....

Art. 21.
.....

I-A - Subchefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares;

II - Membros: 4 (quatro) oficiais superiores ou intermediários;

.....
.....

Art. 27-A.
.....

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares no posto de Coronel e são constituídos, no mínimo, por 3 (três) unidades subordinadas e, excepcionalmente, por 2 (duas).

.....
.....

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas:

.....
.....

Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico, de Finanças, de Projetos e Convênios, de Telemática e de Licitações, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração.

.....
.....

Art. 32-B. À Diretoria de Projetos e Convênios cabe a gestão de projetos e convênios da Corporação, por intermédio da direção e controle das práticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de convênios e de projetos para a captação de recursos, sendo assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos;

IV - Seção de Elaboração de Convênios;

V - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; e

VI - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Projetos e Convênios será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 32-C. À Diretoria de Telemática cabe execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Administração Tecnológica;

IV - Seção de Suporte ao Usuário;

V - Seção de Sistemas de Informação;

VI - Seção de Telecomunicações; e

VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Telemática será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais.

Art. 32-D. À Diretoria de Licitação cabe realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, sendo assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Planejamento de Compras;

IV - Seção de Elaboração de Processos;

V - Seção de Procedimentos Licitatórios;

VI - Seção de Contratação Direta e Procedimentos Auxiliares; e

VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Licitação será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Seção de expediente será chefiada por 1 (um) Oficial.

Art. 33.
.....

Parágrafo único. O Estado-Maior Geral do Corpo Militar de Saúde terá 4 (quatro) Seções, sendo chefiadas por Oficiais do posto de Major ou Capitão, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, assim definidas:

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; e

d) P/4 - Administração.

.....
.....

Art. 35.

.....

§ 12. O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral é considerado Batalhão de Polícia Militar.

.....
.....

Art. 39.

.....

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por Oficiais superiores, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde.

§ 2º As Subdireções das Unidades de Apoio de Saúde serão exercidas por Oficiais no posto de Major, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde.

.....
.....

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 32.128 (trinta e dois mil, cento e vinte e oito) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

.....
.....”

Art. 2º Ficam criados 372 (trezentos e setenta e dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos e graduações:

I - 7 (sete) no posto de Coronel QOPM;

II - 30 (trinta) no posto de Tenente-Coronel QOPM;

III - 15 (quinze) no posto de Capitão QOA;

IV - 30 (trinta) no posto de 1º Tenente QOA;

V - 10 (dez) no posto de Subtenente Combatente;

VI - 10 (dez) na graduação de 1º Sargento Combatente;

VII - 10 (dez) na graduação de 2º Sargento Combatente;

VIII - 10 (dez) na graduação de 3º Sargento Combatente;

IX - 100 (cem) na graduação de Cabo Combatente; e

X - 150 (cento e cinquenta) na graduação de Soldado Combatente.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006.

Art. 3º Ficam extintos 30 (trinta) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Pará, na forma Anexo II desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

I - 1 (um) de Chefe do Escritório de Projetos (código GEP-DAS-011.4);

II - 1 (um) de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (código GEP-DAS-011.4);

III - 5 (cinco) de Membro da Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria (código GEP-DAS-011.3);

IV - 3 (três) de Chefe de Seção de Escritório de Projetos (código GEP-DAS-011.3);

V - 3 (três) de Membro da Comissão Permanente de Licitação (código GEP-DAS-011.3);

VI - 8 (oito) de Comandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.3);

VII - 8 (oito) de Subcomandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.2); e

VIII - 1 (um) de Secretário da Comissão Permanente de Licitação (código GEP-DAS-011.3).

Art. 4º Ficam criados 344 (trezentos e quarenta e quatro) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Pará, na forma Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

I - 1 (um) de Comandante Operacional Intermediário Nível I (código GEP-DAS-011.5);

II - 3 (três) de Diretor de Órgão de Direção Setorial (código GEP-DAS-011.5);

III - 10 (dez) de Assessor Técnico (código GEP-DAS-011.5);

IV - 1 (um) de Subcomandante de Comando Operacional Intermediário Nível I e II (código GEP-DAS-011.4);

V - 6 (seis) de Membro de Comissão Processante de Conselho de Disciplina e Processo Administrativo de Licenciamento (código GEP-DAS-011.4);

VI - 5 (cinco) de Membro da Comissão de Correição Geral (código GEP-DAS-011.4);

VII - 6 (seis) de Membro de Comissão Processante de Sindicância (código GEP-DAS-011.3);

VIII - 1 (um) de Comandante da Companhia de Ronda Disciplinar (código GEP-DAS-011.3);

IX - 6 (seis) de Membro de Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (código GEP-DAS-011.3);

X - 6 (seis) de Membro de Comissão Processante de Inquérito Policial Militar (código GEP-DAS-011.3);

XI - 3 (três) de Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial (código GEP-DAS-011.4);

XII - 21 (vinte e um) de Comandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.4);

XIII - 1 (um) de Chefe de Seção do Estado-Maior Geral (código GEP-DAS-011.4);

XIV - 1 (um) de Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência (código GEP-DAS-011.4);

XV - 1 (um) de Subchefe da Controladoria Interna (código GEP-DAS-011.4);

XVI - 1 (um) de Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio (código GEP-DAS-011.4);

XVII - 1 (um) de Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidades de Apoio (código GEP-DAS-011.3);

XVIII - 21 (vinte e um) de Subcomandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.3);

XIX - 1 (um) de Membro da Controladoria Interna (código GEP-DAS-011.3);

XX - 61 (sessenta e um) de Comandante de Companhia Orgânica (código GEP-DAS-011.3);

XXI - 3 (três) de Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral (código GEP-DAS-011.3);

XXII - 3 (três) de Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência (código GEP-DAS-011.3);

XXIII - 14 (catorze) de Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial (código GEP-DAS-011.3);

XXIV - 3 (três) de Chefe de Seção de Comando Intermediário (código GEP-DAS-011.3);

XXV - 100 (cem) de Comandante de Posto Policial Destacado (código GEP-DAS-011.2);

XXVI - 40 (quarenta) de Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado (código GEP-DAS-011.2); e

XXVII - 24 (vinte e quatro) de Auxiliares de Comissão Processante (código GEP-DAS-011.2).

Art. 5º Ficam transformados os cargos comissionados e seus respectivos padrões no âmbito da Polícia Militar do Pará, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

I - o Cargo de Subchefe do Estado-Maior Geral (código GEP-DAS-011.5) passa a ser Subchefe do Estado-Maior Geral (código GEP-DAS-011.6);

II - 4 (quatro) cargos de Comandante Operacional Intermediário (de: Comandos Operacionais de Policiamento da Capital - CPC-I e CPC-II, Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM e o Comando de Missões Especiais - CME) (código GEP-DAS-011.5) passam a ser Comandante Operacional Intermediário, Nível II (de: Comandos Operacionais de Policiamento da Capital - CPC-I e CPC-II, Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM e o Comando de Missões Especiais - CME) (código GEP-DAS-011.6);

III - 15 (quinze) cargos de Comandante Operacional Intermediário (código GEP-DAS-011.5) passam a ser Comandante Operacional Intermediário, Nível I (código GEP-DAS-011.5);

IV - o cargo de Comandante da Companhia de Comando de Serviço (código GEP.DAS.011.3) passa a ser Comandante do Batalhão de Comando e Serviços (código GEP-DAS-011.4); e

V - o cargo de Subcomandante da Companhia de Comando de Serviço (código GEP.DAS.011.2) passa a ser Comandante do Batalhão de Comando e Serviços (código GEP.DAS.011.3).

Art. 6º O Quadro Geral de Indenização de Representação, com denominação, quantidade, código e padrão, consta no Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam transformadas as unidades constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As unidades transformadas na forma do caput deste artigo ficam imediatamente ativadas.

Art. 8º Ficam criadas as unidades constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º O Comando de Policiamento Regional XIV (CPR XIV/Parauapebas) fica imediatamente ativado.

§ 2º O Comando de Polícia Rural/Marabá fica imediatamente ativado.

§ 3º As demais unidades criadas na forma do caput deste artigo serão ativadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 9º O Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 10. Revogam-se:

I - os incisos XIV e XV do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006;

II - a alínea “c” do inciso III do art. 9º-E da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006;

III - os arts. 22 e 22-A da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006;

IV - os incisos I a V do caput do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006;
e

V - o art. 37-B da Lei Complementar Estadual nº 053, de 2006.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE POSTOS E GRADUAÇÕES CRIADOS

CARGOS	QTD.
Coronel QOPM	7
Tenente-Coronel QOPM	30
Capitão QOA	15
1º Tenente QOA	30
Subtenente Combatente	10
1º Sargento Combatente	10
2º Sargento Combatente	10
3º Sargento Combatente	10
Cabo Combatente	100
Soldado Combatente	150
TOTAL	372

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

CARGOS	PADRÃO	QTD.
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	5

Chefe de Seção de Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	8
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	8
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	1
TOTAL		30

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGOS	PADRÃO	QTD.
Comandante Operacional Intermediário Nível I	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Órgão de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	3
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	10
Subcomandante de Comando Operacional Intermediário Nível I e II	GEP-DAS-011.4	1
Membro de Comissão Processante de Conselho de Disciplina e Processo Administrativo de Licenciamento	GEP-DAS-011.4	6
Membro da Comissão de Correição Geral	GEP-DAS-011.4	5
Membro de Comissão Processante de Sindicância	GEP-DAS-011.3	6
Comandante da Companhia de Ronda Disciplinar	GEP-DAS-011.3	1
Membro de Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado	GEP-DAS-011.3	6
Membro de Comissão Processante de Inquérito Policial Militar	GEP-DAS-011.3	6
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	3
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	21
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	1
Subchefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	21
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	1
Comandante de Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	61
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	3
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	3
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	14
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.2	100
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	40
Auxiliares de Comissão Processante	GEP-DAS-011.2	24
TOTAL		344

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS

CARGOS	PADRÃO	CARGOS	PADRÃO	QTD.
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------

	ANTERIOR		POSTERIOR	
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP.DAS.011.5	Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP.DAS.011.6	1
Comandante Operacional Intermediário (de: Comandos Operacionais de Policiamento da Capital - CPC-I e CPC- II, Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM e o Comando de Missões Especiais - CME)	GEP.DAS.011.5	Comandante Operacional Intermediário, Nível II (de Comandos Operacionais de Policiamento da Capital - CPC-I e CPC- II, Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM e o Comando de Missões Especiais - CME)	GEP.DAS.011.6	4
Comandante Operacional Intermediário	GEP.DAS.011.5	Comandante Operacional Intermediário, Nível I	GEP.DAS.011.5	15
Comandante da Companhia de Comando de Serviço	GEP.DAS.011.3	Comandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP.DAS.011.4	1
Subcomandante da Companhia de Comando de Serviço	GEP.DAS.011.2	Comandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP.DAS.011.3	1

ANEXO V

ANEXO II (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006) QUADRO DE INDENIZAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO (80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)

CARGOS	PADRÃO	QTD.
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	*	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	5
Comandante Operacional Intermediário Nível II	GEP-DAS-011.6	4
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário Nível I	GEP-DAS-011.5	16
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	7
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	1

Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	17
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subcorregedor Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.4	1
Comandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Comando Operacional nível I e II Intermediário	GEP-DAS-011.4	20
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	7
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.4	1
Presidente de Comissão de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	8
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	66
Comandante do Regime de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.4	23
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	12
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	2
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	2
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Secretaria Executiva do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	5
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	37
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	26
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	8
Consultor	GEP-DAS-011.3	4
Subcomandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	66
Subcomandante de Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	18
Comandante da Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	36
Comandante da Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	167
Secretário da Ajudância-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Seção, Divisão, Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	23
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	32
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	24

Chefe de Secretaria de Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	4
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção de Comandando Intermediário	GEP-DAS-011.3	60
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	4
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	36
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	134
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	2
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	6
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	250
Membro da Comissão Processante de Conselho de Disciplina/Processo Administrativo de Licenciamento	GEP-DAS-011.4	6
Membro da Comissão de Correição Geral	GEP-DAS-011.4	5
Membro da Comissão Processante de Sindicância	GEP-DAS-011.3	6
Comandante da Companhia de Ronda Disciplinar	GEP-DAS-011.3	1
Membro da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado	GEP-DAS-011.3	6
Membro da Comissão Processante de Inquérito Policial Militar	GEP-DAS-011.3	6
Auxiliares de Comissão Processante	GEP-DAS-011.2	24
Total		1249

ANEXO VI
UNIDADES TRANSFORMADAS

UNIDADE ANTERIOR	UNIDADE POSTERIOR
Comissão Permanente de Licitação	Diretoria de Licitação
Escritório de Projetos	Diretoria de Projetos
Centro de Informática e Telecomunicações	Diretoria de Telemática
2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM / Benevides)	39º Batalhão de Polícia Militar (39º BPM - Benevides/CPRM)
12ª Companhia Independente de Polícia Militar (12ª CIPM / Oriximiná)	41º Batalhão de Polícia Militar (41º BPM - Oriximiná/CPR I)
9ª Companhia Independente de Polícia Militar (9ª CIPM / São Miguel do Guamá)	42º Batalhão de Polícia Militar (42º BPM - São Miguel do Guamá/CPR III)
1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM / Salinópolis)	44º Batalhão de Polícia Militar (44º BPM - Salinópolis/ CPR VII)
7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM / Novo Progresso)	46º Batalhão de Polícia Militar (46º BPM - Novo Progresso/CPR X)
8ª Companhia Independente de Polícia Militar (8ª CIPM / Moju)	47º Batalhão de Polícia Militar (47º BPM - Moju/CPR IX)
14ª Companhia Independente de Polícia Militar (14ª CIPM / Tomé-Açu)	48º Batalhão de Polícia Militar (48º BPM - Tomé Açu/CPR III)

13ª Companhia Independente de Polícia Militar (13ª CIPM / Uruará)	49º Batalhão de Polícia Militar (49º BPM - Uruará/CPR VIII)
18ª Companhia Independente de Polícia Militar (18ª CIPM / Jacundá)	50º Batalhão de Polícia Militar (50º BPM - Jacundá/CPR IV)
21ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM / Dom Eliseu)	51º Batalhão de Polícia Militar (51º BPM - Dom Eliseu/CPR VI)
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (1ª CIME / Marabá)	1º Batalhão de Missões Especiais - Marabá/CPR II
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (2ª CIME / Santarém)	2º Batalhão de Missões Especiais - Santarém/CPR I
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (3ª CIME / Castanhal)	3º Batalhão de Missões Especiais - Castanhal/CPR III
Companhia de Polícia Turística - CIPTUR (Todo território do Estado) Batalhão de Polícia Turística - Belém/CPE	Companhia de Comando e Serviços - CCS Batalhão de Comando e Serviços

**ANEXO VII
UNIDADES CRIADAS**

Comando de Policiamento Regional XIV (CPR XIV/Parauapebas)
37º Batalhão de Polícia Militar (37º BPM - Belém/CPC-I)
38º Batalhão de Polícia Militar (38º BPM - Belém/CPC-II)
40º Batalhão de Polícia Militar (40º BPM - Canaã dos Carajás/CPR XIV)
43º Batalhão de Polícia Militar (43º BPM - Ananindeua/CPRM)
52º Batalhão de Polícia Militar (52º BPM – Altamira/CPR VIII)
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (1ª CIME - Itaituba/CPR X)
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (2ª CIME - Redenção/CPR V)
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (3ª CIME - Paragominas/CPR VI)
Companhia de Polícia Turística (CIPTUR - Santarém/CPR I)
1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM - Jacareacanga/CPR X)

2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM - Mocajuba/CPR IX)
1º Batalhão de Polícia Rural/Marabá
2º Batalhão de Polícia Rural/Castanhal

ANEXO VIII
ANEXO III (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006)
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL		
Comando-Geral - CG	COMANDANTE-GERAL	
	ALTO-COMANDO	
	Estado-Maior Geral	Seções
	Corregedoria Geral	Seções
		Comissão de Correição-Geral
		Comissões de Correição
		Divisões
	Departamento Geral de Operações	Seções
		Comandos Operacionais Intermediários
		Diretoria de Polícia Comunitária
	Departamento Geral de Administração	Seções
		Logístico
		Diretoria de Finanças
		Diretoria de Licitação
		Diretoria de Projetos e Convênios
		Diretoria de Telemática
	Departamento Geral de Pessoal	Seções
		Corpo Militar de Saúde
		Centro de Veteranos e Pensionistas
		Centro de Atenção Psicossocial
		Capelania
	Departamento Geral de Educação e Cultura	Seções
		Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças		
Centro de Treinamento da Polícia Militar		

		Centro de Memória
		Colégios da Polícia Militar
		Centro de Memória
		Colégios da Polícia Militar
	Centro de Inteligência	Seções
		Núcleos de Inteligência
	Gabinete do Comandante-Geral	
	Comissão de Promoção de Oficiais	
	Comissão de Promoção de Praças	
	Ajudância-Geral	
	Consultoria Jurídica	
	Controladoria Interna	

ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
Comando de Missões Especiais - CME	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Choque
	Regimento de Polícia Montada
	Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas
	Batalhão de Operações Policiais Especiais
	Batalhão de Ações com Cães
	Batalhão Especial Penitenciário/Prisional
	1º Batalhão de Missões Especiais/Marabá
	2º Batalhão de Missões Especiais/Santarém
	3º Batalhão de Missões Especiais/Castanhal
	Companhia Independente de Missões Especiais/Itaituba
	Companhia Independente de Missões Especiais /Redenção
	Companhia Independente de Missões Especiais/Paragominas
	Companhia Independente de Missões Especiais /Altamira
Comando de Policiamento Especializado - CPE	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Guardas
	Batalhão de Polícia de Guardas
	Batalhão de Polícia de Eventos
	Batalhão de Polícia Turística
	1º Batalhão de Polícia Rural/Marabá
	2º Batalhão de Polícia Rural/Castanhal
	Companhia Especial Independente de Polícia Assistencial
	Companhia Independente de Polícia Escolar
Companhia Independente de Polícia	

	Turística/Santarém
Comando Policiamento Ambiental - CPA	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia Ambiental
	Companhia Independente de Polícia Fluvial
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Santarém
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Paragominas
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Parauapebas
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/São Félix do Xingu
Comando de Policiamento da Capital I - CPC I	Estado-Maior Geral
	1º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	2º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	20º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	27º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	28º Batalhão de Polícia Militar/Belém
Comando de Policiamento da Capital II - CPC II	37º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	Estado-Maior Geral
	10º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Icoaraci)
	24º Batalhão de Polícia Militar/Belém/Belém
	25º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Mosqueiro)
26º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Outeiro)	
Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM	38º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	Estado-Maior Geral
	6º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	21º Batalhão de Polícia Militar/Marituba
	29º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	30º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
Comando de Policiamento/Santarém - CPR I	39º Batalhão de Polícia Militar/Benevides
	43º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	Estado-Maior Geral
	3º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	18º Batalhão de Polícia Militar/Monte Alegre
	35º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	41º Batalhão de Polícia Militar/Oriximiná
26ª Companhia Independente de Polícia Militar/Alenquer	
27ª Companhia Independente de Polícia	

	Militar/Almeirim
	28ª Companhia Independente de Polícia Militar/Juruti
	28ª Companhia Independente de Polícia Militar/Juruti
Comando de Policiamento II/MarabáM-CPR II	Estado-Maior Geral
	4º Batalhão de Polícia Militar/ Marabá
	34º Batalhão de Polícia Militar/Marabá
	11ª Companhia Independente de Polícia Militar/Rondon do Pará
	24ª Companhia Independente de Polícia Militar/Itupiranga
Comando de Policiamento III/Castanhal - CPR	III Estado-Maior Geral
	5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal
	12º Batalhão de Polícia Militar/Santa Isabel do Pará
	3ª Companhia Independente de Polícia Militar/Vigia
	42º Batalhão de Polícia Militar/São Miguel do Guamá
	48º Batalhão de Polícia Militar/Tomé-Açu
Comando de Policiamento IV/Tucuruí - CPR IV	Estado-Maior Geral
	13º Batalhão de Polícia Militar/Tucuruí
	45º Batalhão de Polícia Militar/Tailândia
	50º Batalhão de Polícia Militar/Jacundá
	23ª Companhia Independente de Polícia Militar/Novo Repartimento
Comando de Policiamento V/Redenção - CPR V	Estado-Maior Geral
	7º Batalhão de Polícia Militar/Redenção
	22º Batalhão de Polícia Militar/Conceição do Araguaia
	30ª Companhia Independente de Polícia Militar/Santana do Araguaia
Comando de Policiamento VI/Paragominas - CPR VIN	Estado-Maior Geral
	19º Batalhão de Polícia Militar/Paragominas
	51º Batalhão de Polícia Militar /Dom Eliseu
Comando de Policiamento VII/Capanema - CPR VII	Estado-Maior Geral
	11º Batalhão de Polícia Militar/Capanema
	33º Batalhão de Polícia Militar/Bragança
	44º Batalhão de Polícia Militar/Salinópolis
	10ª Companhia Independente de Polícia Militar/Capitão Poço
	15ª Companhia Independente de Polícia Militar/Augusto Corrêa
	19ª Companhia Independente de Polícia Militar/Viseu

Comando de Policiamento VIII/Altamira - CPR VIII	Estado-Maior Geral
	16º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
	49º Batalhão de Polícia Militar/Uruará
	52º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
Comando de Policiamento IX/Abaetetuba - CPR IX	16ª Companhia Independente de Polícia Militar/Anapu
	Estado-Maior Geral
	14º Batalhão de Polícia Militar/Barcarena
	31º Batalhão de Polícia Militar/Abaetetuba
	32º Batalhão de Polícia Militar/Cametá
	47º Batalhão de Polícia Militar/Moju
	2ª Companhia Independente de Polícia Militar/Mocajuba
Comando de Policiamento X/Itaituba - CPR X	4ª Companhia Independente de Polícia Militar/Acará
	5ª Companhia Independente de Polícia Militar/Baião
	Estado-Maior Geral
	15º Batalhão de Polícia Militar/Itaituba
	46º Batalhão de Polícia Militar/Novo Progresso
Comando de Policiamento XI/Soure - CPR XI	17º Companhia Independente de Polícia Militar/Rurópolis
	1ª Companhia Independente de Polícia Militar/Jacareacanga
	Estado-Maior Geral
Comando de Policiamento XII/Breves - CPR XII	8º Batalhão de Polícia Militar/Soure
	20ª Companhia Independente de Polícia Militar/Muaná
	Estado-Maior Geral
	9º Batalhão de Polícia Militar/Breves
Comando de Policiamento XIII/São Félix do Xingu - CPR XIII	22ª Companhia Independente de Polícia Militar/Portel
	32ª Companhia Independente de Polícia Militar/Afuá
	Estado-Maior Geral
Comando de Policiamento XIV/Parauapebas - CPR XIV	17º Batalhão de Polícia Militar/Xinguara
	36º Batalhão de Polícia Militar/São Félix do Xingu
	31ª Companhia Independente de Polícia Militar/Ourilândia do Norte
	23º Batalhão de Polícia Militar/Parauapebas
	40º Batalhão de Polícia Militar/Canaã dos Carajás
	25ª Companhia Independente de Polícia Militar/Eldorado dos Carajás

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	
Diretoria de Apoio Logístico	Seções
	Almoxarifado Central
	Centro de Compras e Contratos
	Centro de Patrimônio
Diretoria de Finanças	Seções
Diretoria de Polícia Comunitária	Seções
	Centro de Capacitação e Prevenção
Diretoria de Telemática	Seções
Diretoria de Licitações	Seções
Diretoria de Projetos e Convênios	Seções
Corpo Militar de Saúde - CMS	Estado-Maior Geral
	Seções
	Ambulatório Médico Central
	Ambulatório Médico Central
	Odontoclínica
	Laboratório de Análise e Diagnóstico
	Centro de Abastecimento Farmacêutico
	Centro de Perícias Médicas
	Clínica Médico-Veterinária
	Centro de Reabilitação
	Policlínicas Regionais
	Unidades Sanitárias de Área
	Serviços de Atendimento à Saúde

DOE Nº 35.031, DE 01/07/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará